

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PROCESSO Nº E-03/202.433/2004 INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL FUTURA

PARECER CEE N° 130 /2005

Credencia o **Centro Educacional Futura Ltda.**, situado na Rua Coelho Neto, nº 74, Laranjeiras, Município do Rio de Janeiro, para a modalidade de Educação a Distância e autoriza o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental (2ª etapa) e Ensino Médio para Jovens e Adultos (EJA), nesta modalidade, nos termos do disposto nas Deliberações CEE nºs 275/02, 285/03 e 290/04, na sua sede, a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial do Rio de Janeiro.

HISTÓRICO

Márcia Inez Maia Ferreira Cardoso e Denise de Faria Martins, na qualidade de Representantes Legais do Centro Educacional Futura Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 03.559.375/0001-94, situado na Rua Coelho Neto, nº 74, Laranjeiras – CEP 22231-110, Município do Rio de Janeiro, requer credenciamento de sua instituição para a modalidade de Educação a Distância e autorização para a oferta dos Cursos de Ensino Fundamental (2ª etapa) e Médio para Jovens e Adultos (EJA), nessa modalidade.

Em sua solicitação, a instituição informa que os conteúdos das áreas de conhecimento de Base Nacional comum serão distribuídos e desenvolvidos por módulos, sendo que cada módulo é considerado como um instrumento instrucional e se destina a assegurar ao aluno um processo lógico e sistemático de aprendizagem, com o conteúdo programático distribuído de modo gradativo e seqüencial, contendo, de acordo com os objetivos definidos, não só a parte teórica, mas os exercícios de reflexão e fixação, a fim de possibilitar ao aluno o estudo autônomo.

O número de módulos por componente curricular, tanto no Ensino Fundamental (2ª etapa) quanto no Ensino Médio, será de 4 (quatro) por componente curricular, sendo que nenhum módulo poderá ter duração inferior a 6 (seis) meses, inclusive e especialmente aquele que representar o último passo para a conclusão do Ensino Fundamental (2ª etapa) ou do Ensino Médio.

Apesar de se tratar de um Curso a Distância, o Centro Educacional Futura, reconhecendo a importância da Arte, ressaltada na LDB, poderá incluir atividades sem a presença obrigatória e oferecer suportes didáticos adequados para estimular e aprofundar os conhecimentos e os valores estéticos, conforme os princípios preconizados nas diretrizes curriculares nacionais.

Informa, ainda, que a matrícula nos cursos de Educação a Distância no Centro Educacional Futura será feita em qualquer época do ano, mediante requerimento do aluno ou de seus responsáveis, se menor, no qual constará a anuência aos dispositivos regimentais independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na etapa adequada.

A instituição, para os cursos a distância, aceita transferências e aproveita créditos obtidos pelos alunos em cursos presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas pelos alunos em programas a distância, oferecidos por instituições credenciadas Em ambos os casos, o requisito básico para ingresso será, obrigatoriamente, o de idade, nos termos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 01/2000 e na Deliberação CEE/ RJ nº 285/03: para o Ensino Fundamental – 14 anos completos e para o Ensino Médio – 17 anos completos.

O Centro Educacional Futura é autorizado pela Portaria E/SADE/AUT. Nº 104, de 17 de outubro de 2002, apresentando o site www.colegiofutura.com.br.

Processo nº: E-03/202.433/2004

Consideração Preliminar.

O pleito será apreciado à luz das normas que se aplicam ao credenciamento de instituições e avaliação dos planos de curso de Educação a Distância como determinam as Deliberações CEE nos 275/02, 285/03 e 290/04.

Justificativa.

O Centro Educacional Futura, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional.

O ensino ministrado pelo Centro Educacional Futura observa os ideais e fins da educação previstos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas regulamentações, e, de forma articulada, procura oferecer uma educação visando à formação do aluno de modo a desenvolver os seus valores e as competências necessárias à integração de seu projeto ao projeto da sociedade em que se situa, à preparação e orientação básica para sua integração ao mundo do trabalho, com competências que garantam seu aprimoramento profissional e permitam acompanhar as mudanças que caracterizam a produção no nosso tempo, ao desenvolvimento de competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de estudos e à constituição de identidades afirmativas, persistentes e capazes de protagonizar ações autônomas e solidárias em relação a conhecimentos e valores indispensáveis à vida cidadã.

É função da escola trabalhar o processo de reinvenção do cotidiano com o intuito de minimizar a presença, na sociedade, de grupos minoritários – que detêm parte ideal da criação cultural – e da grande maioria, que opera produtos materiais da cultura, sem deixar de considerar uma boa parcela que está excluída desse processo, mais marginalizada ainda.

Projeto.

Na elaboração de seu Projeto de Educação a Distância, o Centro Educacional Futura apresenta como objetivos do Curso de Jovens e Adultos, na modalidade a Distância:

- desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- oferecer aos jovens e adultos, impedidos de seguir a escola regular em idade própria, a possibilidade de acesso ou continuidade de estudos do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio;
- proporcionar aos jovens e adultos oportunidades educacionais apropriadas, mediante a aplicação de metodologia adequada às características da clientela, seus interesses, condições de vida e trabalho, oferecendo-lhes alternativas que substituam a freqüência diária obrigatória;
- possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua formação cultural e humanística, por meio de um sistema de ensino flexível, segundo a disponibilidade de seu tempo, seu esforço próprio, seus interesses e seu ritmo pessoal de aprendizagem.

A proposta do Centro Educacional Futura é, antes de tudo, a concepção de um processo educativo que tem consciência das várias crises pelas quais o país e o mundo passam, desde a grave crise social até a crise de valores.

A educação de jovens e Adultos – EJA - deve ser vista, ao mesmo tempo, como uma oportunidade concreta de presença de jovens e adultos na escola e como uma alternativa viável em funções das especificidades sócio-culturais destes segmentos para os quais se espera uma efetiva atuação das políticas sociais.

Deste modo, o Centro Educacional Futura, com utilização da metodologia de Educação a Distância, disponibilizará a Educação Básica a uma clientela de jovens e adultos excluída da escola presencial, com uma história de vida que inclui conhecimentos, experiências e habilidades.

Atendendo ao que determinam as já citadas Deliberações, a Instituição apresenta

Para o Credenciamento:

 Ofício com endereço fiscal, qualificação do dirigente principal e representante legal e a denominação da Instituição; Cópia do Ato Constitutivo;

Processo nº: E-03/202.433/2004

- Qualificação dos Dirigentes (cópia do RG, CPF e comprovante de residência);
- Cópia da Autorização de Funcionamento do Estabelecimento de Ensino;
- Contrato de Locação Não Residencial;
- CNPJ;
- Capacidade Patrimonial;
- Idoneidade Financeira atestada por um estabelecimento bancário;
- Comprovante de regularidade fiscal e parafiscal;
- Certidão Negativa da Instituição e dos Dirigentes;
- Projeto Pedagógico

Para a Autorização:

- Ofício:
- Cópia da Proposta Pedagógica;
- Projeto Educacional estrutura didático-pedagógica;
- Justificativa;
- Objetivos:
- Requisitos de Ingresso;
- Caracterização da Clientela;
- Organização Curricular (Matrizes Curriculares, acompanhadas de ementário de cada um dos componentes curriculares e competências auferidas para a terminalidade);
- Tempo estimado de estudo;
- Sistema Operacional (metodologia, formas de estudo e acompanhamento e sistema de tutoria);
- Critérios de avaliação da aprendizagem aplicados aos alunos do curso;
- Critérios de Aproveitamento e Aceleração de Estudos;
- Critérios de Certificação;
- Visão Geral do Curso;
- Pessoal Docente e Técnico envolvido no curso.

O Projeto proposto pelo Centro Educacional Futura visa oferecer os Cursos de Ensino Fundamental (2ª etapa) e Ensino Médio para Jovens e Adultos, na modalidade de Educação a Distância, tendo como metas o aumento da escolaridade de grande número de pessoas e o acesso amplo e fácil à informação, encaminhando para o mercado de trabalho um número maior de profissionais com maior compreensão da atividade produtiva em seu conjunto e do entorno em que esta se realiza, ampliando a sua capacidade de comunicação oral e escrita e a atitude positiva para mudança.

As Equipes Técnico-Administrativa e Pedagógica encontram-se devidamente habilitadas, conforme documentos anexados ao processo.

VOTO DO RELATOR

Considerando o integral cumprimento ao disposto na legislação vigente (Deliberações CEE nºs. 275/02, 285/03 e 290/04) e tendo o requerente apresentado elementos de qualificação da equipe pedagógica e técnica, julgamos que a instituição está ajustada aos termos requeridos para credenciamento na modalidade de Educação a Distância e para autorização de funcionamento dos

Cursos de Ensino Fundamental (2ª etapa) e Ensino Médio para Jovens e Adultos (EJA), nesta modalidade.

Processo nº: E-03/202.433/2004

Isto posto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Centro Educacional Futura Ltda., situado na Rua Coelho Neto, nº 74, Laranjeiras, Município do Rio de Janeiro, para a modalidade de Educação a Distância e à autorização para funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental (2ª etapa) e Ensino Médio para Jovens e Adultos (EJA), nesta modalidade, nos termos do disposto nas Deliberações CEE nºs 275/02, 285/03 e 290/04, na sua sede, a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2005.

Arlindenor Pedro de Souza — Presidente Francílio Pinto Paes Leme - Relator Amerisa Maria Rezende de Campos - (ad hoc) Irene Albuquerque Maia João Pessoa de Albuquerque - (ad hoc) José Carlos Mendes Martins José Carlos da Silva Portugal - (ad hoc) Rose Mary Cotrim de Souza Altomare - (ad hoc)

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 31 de maio de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 23/01/06 Publicado em 30/01/06 Pág. 52